



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
"Deus seja Louvado"

**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a implantação de procedimentos de avaliação psicológica de gestantes e púerperas, com o intuito de se detectar a propensão de depressão pós-parto considerando-se os fatores de risco.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado implementar procedimentos para que toda gestante, durante a realização do pré-natal, seja submetida à avaliação psicológica com o intuito de se detectar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto, considerando-se os fatores de risco.

**Art. 2º** As gestantes identificadas como propensas ao desenvolvimento da depressão pós-parto serão imediatamente encaminhadas para aconselhamento e psicoterapia.

**Art. 3º** Toda púérpera, antes do recebimento da alta hospitalar, deverá ser submetida à avaliação psicológica.

**Art. 4º** As púerperas que apresentarem indícios de depressão pós-parto deverão ser imediatamente encaminhadas para acompanhamento adequado, de acordo com as normas regulamentadoras. Art.

**Art. 5º** Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação do presente projeto no prazo de 60 (sessenta), dias a partir de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 06 de dezembro de 2018.

**ANADELSON PEREIRA**

**VEREADOR.**



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
"Deus seja Louvado"

**JUSTIFICATIVA**

A depressão pós-parto (DPP) acomete uma significativa parcela de mulheres no período puerperal, definido como um período instável após o nascimento do bebê. Esse período é caracterizado por ser uma etapa de alteração no âmbito social, psicológico e físico da mulher. Por sua vez, a DPP é um mal-estar moderno, caracterizado por sofrimento psíquico, um transtorno reativo amplamente identificado em vários perfis de mulheres. Observa-se que as patologias psíquicas são pouco enfatizadas pelas ações de saúde, sendo que os principais diagnósticos ocorrem na atenção básica, especialmente em grupos específicos, ignorando-se, na maioria das vezes, a gestante e a puérpera. Diante dessa realidade, o diagnóstico clínico da DPP deve ser realizado por profissional especialista em saúde mental, utilizando-se escalas de avaliação psicológica relatadas na literatura científica. Estudos enfatizam que há uma série de fatores de risco que influenciam o surgimento da DPP nos seus diversos graus, dentre eles a idade da mãe inferior a 16 anos, o histórico de transtorno psiquiátrico prévio, eventos estressantes experimentados nos últimos 12 meses, conflitos conjugais e desemprego.

Portanto, frente às evidências preocupantes, é essencial que as gestantes e a puérperas sejam submetidas à avaliações psicológicas durante a gestação e após o parto, antes de receber alta da maternidade, assegurando-se, dessa forma, o encaminhamento para aconselhamento, psicoterapia ou para o serviço de atenção à saúde adequado, quando identificada a propensão ou instalação da depressão pós-parto.

Por todo o exposto, propomos o presente projeto de lei, na expectativa de receber o apoio dos Nobres Pares desta casa de leis.

Vila Velha - ES, 06 de dezembro de 2018.

**ANADELSON PEREIRA**  
**VEREADOR.**